

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Pederneiras-SP - CEP 17280-000, Fone: (14) 2212 8603, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000070-36.2021.8.26.0431**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Reata Citrus Agro Industria Ltda e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO**

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA, que após expor as razões de sua situação econômico-financeira, visa o deferimento e processamento nos moldes delineados pela Lei n. 11.101/05, de forma a possibilitar a manutenção de sua atividade empresarial, para que assim possa vir a saldar suas dívidas e manter-se no mercado.

Após a análise do plano de recuperação bem como do seu aditivo e do termo de adesão firmado pelos credores em substituição, não vislumbro irregularidades, ilegalidades ou abusos que pudessem justificar a intervenção ou modificação do que restou decidido e aprovado pelos credores em sua maioria.

Isto porque a decisão dos credores é soberana em seu resultado, na medida em que a *mens legis* da norma legal aponta no sentido de que a análise da viabilidade da recuperação judicial deve recair sobre os próprios credores, que se reúnem e avaliam se o conjunto das propostas apresentadas pela devedora são merecedoras de aprovação ou rejeição. Ao Judiciário compete apenas fiscalizar e determinar o cumprimento dos requisitos e preceitos legais pertinentes, permitindo que o plano de recuperação seja posto em prática, de modo a que surta seus efeitos conforme restou aprovado pelos credores.

Acerca dos requisitos legais exigidos pela Lei de Recuperação Judicial e Falência (LREF), houve determinação do juízo atinente ao pressuposto estabelecido no art. 57 da referida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Pederneiras-SP - CEP 17280-000, Fone: (14) 2212 8603, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lei, que condiciona o deferimento da recuperação à apresentação pela empresa devedora de certidões negativas de débitos tributários (CND).

Assim, foi feita a concessão de prazo para a apresentação das certidões de regularidade fiscal – negativas ou positivas com efeito negativo – como condição para o deferimento da recuperação judicial.

Em cumprimento ao determinado, a recuperanda trouxe aos autos a Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (fl. 5.203), a Certidão Positiva com Efeito Negativo dos débitos fiscais estaduais (fls. 5.204/5.205) e a concordância da recuperanda ao Acordo de Transação Individual formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 5.206/5.208).

Assim, havendo a decisão da Fazenda Nacional autorizando o acordo tributário, reputo cumpridos os requisitos faltantes, exigidos pelo art. 57 da LREF.

Saliente-se que a proposta da devedora fora aprovada pela maioria dos credores e não se vislumbra imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência (art. 56, § 6º, VI, LREF) ou, ainda, tratamento diferenciado entre os credores de mesma classe.

Diante de todo o exposto e considerando tudo o que dos autos consta, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, **JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a recuperação judicial de REATA CÍTRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA**, observados o art. 59 e seguintes da referida lei.

A recuperação deverá ser cumprida no prazo máximo de dois anos e nos moldes do termo de adesão em substituição ao plano de recuperação apresentado pela devedora às fls. 3.930/3.934 e 3.983/4.556), o qual resta **HOMOLOGADO** para os fins ali propostos.

Mantenho no cargo de Administrador Judicial a empresa **FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Pederneiras-SP - CEP 17280-000, Fone: (14) 2212 8603, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comuniquem-se do teor da presente decisão:

- a) à Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- b) aos Juízos Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Pederneiras;
- c) aos Juízos Cíveis da Justiça Federal com jurisdição no Município de Boraceia;
- d) às Varas da Justiça Trabalhista da Comarca de Pederneiras;
- e) à Fazenda Pública Municipal de Boraceia;
- f) à Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Posto Fiscal de Jaú;
- g) à Fazenda Nacional – Procuradoria-Geral da Terceira Região;
- h) ao Ministério Público.

Observe a z. Serventia que a comunicação às Fazendas é necessariamente feita pela via eletrônica/portal, nos termos do art. 59, § 3º, LREF.

Intimem-se.

Pederneiras, 07 de Novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**